



## LEI N° 13.359 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza na forma da Lei n° 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites municipais de Presidente Jânio Quadros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os limites municipais de Presidente Jânio Quadros, estabelecidos na forma da Lei n° 12.564, de 10 de janeiro de 2012, publicada no D.O.E. de 11 de janeiro de 2012, ficam atualizados com base na Lei n° 12.057 de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Malhada de Pedras - começa no riacho Riachão (coordenadas -14°28'06,99"; -41°47'33,26"), no ponto de cruzamento da reta que parte do lugar Sapé, sentido oeste, em sentido ao lugar Poções, daí em reta em sentido ao lugar Poções até o ponto de interseção com o divisor de águas do riacho Montes Claros e riacho do Baixão (coordenadas -14°28'33,95"; -41°41'37,43");

II - com o Município de Brumado - começa no ponto de interseção da reta que parte do lugar Sapé, sentido oeste, em sentido ao lugar Poções, no ponto de interseção com o divisor de águas do riacho Montes Claros e riacho do Baixão (coordenadas -14°28'33,95"; -41°41'37,43"), daí em reta ao ponto no lugar Poções (coordenadas -14°28'38,67"; -41°40'35,44"), à margem do riacho Montes Claros, sobre pelo riacho Montes Claros até o ponto no lugar Montes Claros (coordenadas -14°30'32,14"; -41°38'14,83");

III - com o Município de Maetinga - começa no lugar Montes Claros, à margem do riacho Montes Claros (coordenadas -14°30'32,14"; -41°38'14,83"), daí em reta, no sentido sudoeste, até o ponto no alto do morro Montes Claros (coordenadas -14°30'54,41"; -41°39'09,25"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto no alto do morro da Boa Vista (coordenadas -14°32'41,79"; -41°39'53,18"), daí em reta, direção sudeste, até o ponto no encontro das estradas Boa Vista-Baratina-Belmonte (coordenadas -14°32'52,53"; -41°39'35,20"), segue por esta estrada, sentido sul até o ponto no encontro das estradas Pedra Preta-Cabano-Presidente Jânio Quadros (coordenadas -14°36'15,68"; -41°36'36,09"), daí em reta ao ponto no encontro das estradas Presidente Jânio Quadros-Curril Velho-Porco Gordo (coordenadas -14°41'45,26"; -41°35'14,62"), daí em reta ao ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas -14°41'55,17"; -41°35'33,20"), daí em reta ao ponto de cruzamento do riacho Porco Gordo com a estrada Lagoa Grande-Porco Gordo (coordenadas -14°43'43,87"; -41°35'06,32"), daí em reta ao ponto no encontro da estrada Amargoso-Tubuleirinho (coordenadas -14°46'24,59"; -41°34'49,85"), daí em reta ao ponto de divisa entre o Mergulhão e Poço do Umbuzeiro na estrada Amargoso-Poço do Umbuzeiro (coordenadas -14°47'09,61"; -41°33'54,41"), continua pela estrada Amargoso-Poço do Umbuzeiro até o encontro da Rodovia Presidente Jânio Quadros-Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14°48'51,91"; -41°32'45,68");

IV - com o Município de Tremedal - começa no encontro da Rodovia Presidente Jânio Quadros-Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14°48'51,91"; -41°32'45,68"), daí em reta ao ponto mais alto do Morro da Maria Clara (coordenadas -14°50'02,20"; -41°34'03,65"), segue pela vertente sul do referido morro até o ponto no encontro da fazenda Salina (coordenadas -14°51'41,59"; -41°34'29,42"), daí segue pelo divisor de águas do riacho das Poções e do rio Gavião até o ponto de interseção da reta de direção leste que parte do ponto no lugar Laranjo com a estrada Laranjo-Lagoa da Onça (coordenadas -14°52'33,88"; -41°37'29,64"), daí em reta ao ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14°52'03,97"; -41°37'40,91"), daí segue pelo divisor de águas dos riachos das Poções e Floresta até o ponto de cruzamento com a estrada Barra da Veredinha-Laranjo (coordenadas -14°52'22,13"; -41°37'56,30"), segue por esta estrada, sentido Barra da Veredinha, até cruzar com o riacho da Barra da Veredinha (coordenadas -14°53'04,96"; -41°37'30,58"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas -14°53'29,79"; -41°37'29,00"), sobe por este até a foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14°55'07,04"; -41°39'21,98");

V - com o Município de Piripá - começa na foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14° 55' 07,04"; -41° 39' 21,98"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14° 52' 17,06"; -41° 48' 24,86");

VI - com o Município de Condeúba - começa na foz do riacho Baixa do Arroz no rio Gavião (coordenadas -14°52'17,06"; -41°48'24,86"), sobe pelo riacho Baixa do Arroz até o ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas -14°47'49,16"; -41°49'39,74"), daí alavanca o divisor de águas dos riachos Baixa do Arroz e do Cercado até o ponto mais alto do morro do Roçado (coordenadas -14°44'20,11"; -41°54'03,64");

VII - com o Município de Guajeru - começa no ponto mais alto do morro do Roçado (coordenadas -14°44'20,11"; -41°54'03,64"), segue por este, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Barreto (coordenadas -14°43'58,69"; -41°54'22,86"), desce por este até cruzar com a estrada Roçado-Lagoa Grande (coordenadas -14°42'33,75"; -41°53'19,16"), segue por esta, sentido noroeste, até o ponto no encontro das estradas Lagoa do Canto-Cercado-Imbiruçu (coordenadas -14°42'07,18"; -41°53'30,33"), segue por esta, sentido noroeste, até o ponto de encontro das estradas João Estêvão-Duas Lagoas (coordenadas -14°41'43,17"; -41°53'15,07"), segue pela referida estrada, sentido Duas Lagoas, até o ponto na localidade baixa do meso (coordenadas -14°41'31,51"; -41°52'34,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no encontro das Estradas Campo Trio-Duas Lagoas-Cândido Gouveia (coordenadas -14°39'57,82"; -41°52'08,45"), daí em reta ao ponto de cruzamento do riacho da baixa de Cândido Gouveia com a estrada Lagedo-Cândido Gouveia (coordenadas -14°38'52,63"; -41°52'05,52"), daí em reta até a nascente do riacho Baixa da Boa Vista (coordenadas -14°34'46,20"; -41°50'52,73"), segue pelo divisor de águas das serras de Santa Maria, sentido norte-nordeste até cruzar com a estrada Lagoinhas-Malhada Alta (coordenadas -14°31'58,00"; -41°49'57,99"), daí em reta, direção leste, até a interseção com o riacho Riachão (coordenadas -14°31'58,39"; -41°48'33,03"), desce por este até cruzar com a estrada Pé do Morro-Lagoa Seca (coordenadas -14° 29' 44,86"; -41° 48' 10,33"), daí em reta ao ponto mais alto do morro Pé do Morro (coordenadas -14°29'43,92"; -41°48'25,90"), daí alavanca o divisor do referido morro, segue por este divisor, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento (coordenadas -14°28'06,99"; -41°47'33,26") da reta que parte do Lugar Sapé, sentido oeste, até o lugar Poções no riacho Riachão.

**Art. 2º** - Fica aprovado o mapa anexo representativo do Município de Presidente Jânio Quadros com as modificações implementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

RUY COSTA  
Governador

Bruno Dantas  
Secretário da Casa Civil

José Leito  
Secretário do Planejamento

## LEI N° 13.360 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza na forma da Lei 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites dos seguintes municípios: Araci, Barrocas, Biritinga, Canical, Cansanção, Conceição do Coité, Itabuna, Itaberá, Lamorim, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Qujingue, Retiro das Águas, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Tenente Viana e Valente.

**Art. 1º** - Os limites dos municípios de Araci, Barrocas, Biritinga, Canical, Cansanção, Conceição do Coité, Itabuna, Itaberá, Lamorim, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Qujingue, Retiro das Águas, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Tenente Viana e Valente, ficam atualizados com base na Lei n° 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

**§ 1º** Os limites do município de Araci, estabelecidos na forma da Lei n° 863, de 14 novembro de 1956, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Biritinga - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Saco no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93");

II - com o Município de Qujingue - começa no ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Qujingue (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96");

III - com o Município de Tenente Viana - começa no ponto fronteiro à foz do rio Qujingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Peixe (coordenadas -11° 04' 47,98"; -38° 56' 27,15"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 48,57"; -38° 56' 26,91"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio Quererá no riacho da serra Branca (coordenadas -11° 20' 44,34"; -38° 52' 21,52"), sobe pelo riacho Quererá até sua nascente (coordenadas -11° 21' 16,79"; -38° 47' 05,79"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

IV - com o Município de Biritinga - começa no ponto da bifurcação da estrada Araci- Nova Soure com a estrada para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'Água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22");

V - com o Município de Tenente Viana - começa no ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'Água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22"), desce por este até sua foz no riacho da Serra Branca (coordenadas -11° 23' 00,22"; -38° 51' 49,54"), desce por este até a passagem molhada (coordenadas -11° 22' 54,38"; -38° 51' 55,30"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte da BR-116 sobre o rio Barreiro (coordenadas -11° 25' 10,02"; -38° 58' 16,44"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 24' 43,28"; -39° 00' 52,91"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Quicimadinhos (coordenadas -11° 23' 56,85"; -39° 02' 14,58"), daí em reta, sentido

sudeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério;

VI - com o Município de Barrocas - começa no ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido sudoeste, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08");

VII - com o Município de Conceição do Coité - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"); daí segue a margem do Rio, sentido noroeste, até a nascente do riacho neste desse rio (coordenadas -11° 27' 59,73"; -39° 08' 38,62"), desce por este até a foz do córrego Jesuítas (coordenadas -11° 17' 57,74"; -39° 07' 43,63"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Claro-Várzea da Pedra (coordenadas -11° 16' 55,45"; -39° 09' 18,90"), segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho Cágado (coordenadas -11° 16' 14,47"; -39° 09' 28,33"), sobe por este até a foz do riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 50,32"; -39° 10' 16,75"), sobe por este até a foz do riacho Tamburil (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76");

VIII - com o Município de Santaluz - começa na foz do riacho do Tamboril no riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76"), sobe por este até a foz do riacho Cágado (coordenadas -11° 16' 07,03"; -39° 13' 13,00"), sobe por este até a foz do riacho Várzea da Pedra (coordenadas -11° 13' 40,31"; -39° 14' 33,88"), daí em reta, sentido noroeste, até o centro da Aguda de Várzea da Pedra (coordenadas -11° 12' 57,91"; -39° 14' 24,51"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da rua da Divisa com a rua Largo do Grêmio no povoado de Várzea da Pedra (coordenadas -11° 12' 49,78"; -39° 14' 25,63"), segue pela rua da Divisa até o encontro com a estrada Várzea da Pedra - Campo Grande (coordenadas -11° 12' 39,32"; -39° 14' 27,77"), segue por esta estrada, sentido Campo Grande, até o cruzamento da estrada para Caatinguinha Nova (coordenadas -11° 11' 59,05"; -39° 14' 37,38"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Várzea da Lagoa Encantada - Caatinguinha Nova (coordenadas -11° 11' 45,50"; -39° 14' 37,38"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Várzea da Pedra - Campo Grande (coordenadas -11° 11' 38,70"; -39° 14' 46,32"), a nordeste da lagoa Encantada, segue por esta estrada, sentido Campo Grande, até o cruzamento com o riacho do Areal (coordenadas -11° 04' 48,82"; -39° 18' 33,92"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho do Areal (coordenadas -11° 03' 55,30"; -39° 18' 38,60"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 16,86"; -39° 16' 44,19"), daí em reta, sentido norte, até o ponto fronteiro da foz do riacho do Saco no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19").

**§ 2º** - Os limites do município de Barrocas, estabelecidos na forma da Lei n° 7.620, de 30 de março de 2000, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Araci - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério;

II - com o Município de Teofilândia - começa no ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho do Lameiro (coordenadas -11° 25' 37,22"; -39° 03'

47,71"), próximo ao povoado Zé Valério, continua em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Barra da Bomba (coordenadas -11° 26' 36,75"; -39° 02' 57,07"), na localidade do Canto, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Boa Vista (coordenadas -11° 28' 54,68"; -39° 03' 32,39"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Carrapato Velho (coordenadas -11° 29' 15,99"; -39° 03' 46,30"), daí em reta, sentido sudeste, até a localidade Caldeirão (coordenadas -11° 30' 42,01"; -39° 02' 48,33"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na localidade Espanha (coordenadas -11° 31' 20,55"; -39° 02' 56,58"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na fazenda Milho Branco (coordenadas -11° 32' 08,13"; -39° 02' 31,55"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Alecrim no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 08,02"; -39° 01' 43,16"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67", ao norte do entroncamento Ipucira-Malhada da Onça;

III - com o Município de Serrinha - começa no ponto no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), ao norte do entroncamento Ipucira-Malhada da Onça, daí em reta, sentido sul, até o ponto no segundo entroncamento da estrada Ipucira-Malhada da Onça, em frente à igreja Sagrada Família (coordenadas -11° 33' 34,83"; -39° 01' 17,37"), daí em reta até o primeiro entroncamento para Malhada da Onça (coordenadas -11° 34' 11,81"; -39° 1° 41,46") na estrada da Ipucira, segue por esta estrada, sentido sul, até o entroncamento com a BA-411 (coordenadas -11° 34' 57,50"; -39° 01' 58,89"), segue por esta, sentido Serrinha, até cruzar com o riacho da Baixa das Mudas (coordenadas -11° 35' 02,68"; -39° 01' 54,77"), sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas -11° 35' 36,37"; -39° 02' 36,17"), segue pelo divisor de águas da serra do Barroquinha até a nascente do riacho Subaé (coordenadas -11° 36' 56,06"; -39° 04' 21,47"), desce por este até sua foz no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04");

IV - com o Município de Conceição do Coité - começa na foz do riacho Subaé no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 31' 58,30"; -39° 09' 37,48"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08").

§ 3º - Os limites do município de Biritonga, estabelecidos na forma da Lei nº 1.684, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Araci - começa no ponto na estrada Fazenda Pombal-Araci (coordenadas -11° 25' 10,99"; -39° 49' 05,83"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure com a estrada da fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

II - com o Município de Águia Fria - começa na foz do rio Paracatu no rio Inhambupe (coordenadas -11° 41' 34,57"; -38° 40' 28,48"), sobe pelo rio Paracatu até a foz do riacho do Vinagre (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88");

III - com o Município de Lambaré - começa na foz do riacho do Vinagre no rio Paracatu (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho de Areia no rio das Tabocas ou Quingl (coordenadas -11° 44' 56,13"; -38° 50' 16,08"), sobe pelo riacho de Areia a ponte da estrada Mucambo-Veludo (coordenadas -11° 44' 04,93"; -38° 50' 59,90"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Cajueiro Grande-Vila Miló (coordenadas -11° 42' 50,05"; -38° 52' 24,16"), daí em reta, até o ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72");

IV - com o Município de Serrinha - começa no ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), daí em reta, sentido noroeste, até o sangradouro Tanque das Porteiras (coordenadas -11° 39' 41,09"; -38° 52' 51,54"), sobe pelo riacho do Tanque das Porteiras até cruzar com a estrada Porteiras-Águia Boa (coordenadas -11° 39' 16,94"; -38° 52' 54,123"), segue pela estrada das Porteiras, até o entroncamento da estrada Águia Boa-BA-233 (coordenadas -11° 37' 40,90"; -38° 53' 15,42"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do rio Cajueiro no rio Inhambupe (coordenadas -11° 36' 21,86"; -38° 51' 12,78"), sobe por este até o ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23");

V - com o Município de Teofilândia - começa no ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento da estrada Varginha-Perna Mole com o córrego Varginha (coordenadas -11° 31' 18,50"; -38° 51' 56,70"), segue em reta, sentido nordeste, até o ponto na junção dos dois braços formadores do riacho da baixa do Baixio (coordenadas -11° 29' 2,342"; -38° 51' 40,365"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos d'Água com o riacho da Castinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22").

§ 4º - Os limites do município de Candeal, estabelecidos na forma da Lei nº 1.683, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Ichu - começa na ponte da estrada Casa Nova-Rinche do Jacuípe, sobre o rio Tocós (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto da serra Casa Nova (coordenadas -11° 47' 09,05"; -39° 13' 42,88"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto do morro do Maxixe (coordenadas -11° 46' 55,24"; -39° 13' 03,86"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Casa Nova-Poco do Lajedo (coordenadas -11° 46' 05,40"; -39° 13' 04,35"), daí em reta, sentido leste, até a foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), na fazenda Jenipapo;

II - com o Município de Serrinha - começa na foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), na fazenda Jenipapo, desce por este até a foz do riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84");

III - com o Município de Tanquinho - começa na foz do riacho do Matão no rio do Peixe (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84"), desce por este até o ponto da Passagem do Alecrim (coordenadas -11° 58' 53,00"; -39° 10' 29,47");

IV - com o Município de Feira de Santana - começa no ponto da Passagem do Alecrim no rio do Peixe (coordenadas -11° 58' 53,00"; -39° 10' 29,47"), daí em reta, até a foz do rio Tocós no rio Jacuípe (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53");

V - com o Município de Riachão do Jacuípe - começa no rio Jacuípe, na foz do rio Tocós (coordenadas 11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53"), sobe por este até a ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93").

§ 5º - Os limites do município de Causançao, estabelecidos na forma da Lei nº 1.018, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Monte Santo - começa no ponto fronteiro à foz do riacho das Altas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho do Lajedo (coordenadas -10° 32' 35,00"; -39° 38' 42,65"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento das estradas Campo Novo-Várzea Grande com a estrada Patos-Cariná (coordenadas -10° 33' 13,79"; -39° 35' 38,47"), daí em reta, sentido sudeste, até o riacho Monteiro na foz do riacho da Cacimba (coordenadas -10° 34' 52,35"; -39° 33' 11,43"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -10° 34' 24,54"; -39° 28' 03,83"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-120, entre as localidades Cahacica e Viva Rocha (coordenadas -10° 35' 59,91"; -39° 27' 00,75"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Lagos do Meio a Lagoa do Curral com o riacho Laje do Café (coordenadas -10° 37' 09,45"; -39° 25' 57,38"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Caldeirão de Areia a Angico com o riacho do Cedro (coordenadas -10° 39' 17,60"; -39° 22' 04,55"), desce por este até o cruzamento com a estrada Dexai a Caldeirão de Areia (coordenadas -10° 39' 18,76"; -39° 21' 04,13"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio dos Caldeirões no rio Cariacá (coordenadas -10° 40' 42,35"; -39° 16' 15,53"), desce por este até o cruzamento com a estrada Poço Novo a Dexai (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27");

II - com o Município de Quijingue - começa no cruzamento da estrada Poço Novo a Dexai com o rio Cariacá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 52,02"; -39° 12' 41,85"), daí em reta, sentido sul, até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51");

III - com o Município de Araci - começa no ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19");

IV - com o Município de Santaluz - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Saco no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio do Peixe de Baixo (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81");

V - com o Município de Nordestina - começa no ponto fronteiro à foz do rio do Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho do Encantado (coordenadas -10° 56' 03,59"; -39° 22' 34,27"), daí em reta, sentido norte, até o rio Itapicuru na foz do riacho do Encantado (coordenadas -10° 56' 02,32"; -39° 22' 34,17"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 45' 55,32"; -39° 22' 14,40"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no sertão de João Dantas (coordenadas -10° 45' 54,93"; -39° 22' 56,92"), daí em reta, sentido sudeste, até o riacho Grande na foz do riacho da Gameleira (coordenadas -10° 46' 10,45"; -39° 26' 39,60"), sobe por este até a foz do riacho Dedé (coordenadas -10° 45' 46,04"; -39° 26' 11,11"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 44' 52,81"; -39° 26' 17,14"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Nordestina-Jatobá-Lagoa Grande (coordenadas -10° 46' 35,20"; -39° 28' 21,88"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no sul da Lagoa do Arraial (coordenadas -10° 47' 16,06"; -39° 30' 04,17"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Lagoa do Jufzo no riacho Maçacari (coordenadas -10° 46' 12,28"; -39° 31' 28,38"), desce por este até o cruzamento com a BA-383 (coordenadas -10° 46' 40,32"; -39° 31' 36,16"), segue por esta até o entroncamento com a BA-120 (coordenadas -10° 46' 43,68"; -39° 33' 44,09"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87");

VI - com o Município de Queimadas - começa no ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,44"; -39° 35' 06,87"), daí em reta, sentido leste, até a foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54");

VII - com o Município de Itiúba - começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho das Altas (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67").

§ 6º - Os limites do município de Conceição do Coité, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Araci - começa na foz do riacho Tamburil no riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76"), desce por este até sua foz no riacho do Cágado (coordenadas -11° 16' 50,32"; -39° 10' 16,75"), desce por este até o cruzamento da estrada Várzea da Pedra-Claro (coordenadas -11° 16' 14,47"; -39° 09' 28,33"), segue por esta estrada até o ponto de coordenadas -11° 16' 55,45"; -39° 09' 18,90", daí em reta sentido sudeste, até a foz do córrego Jequitiba no rio Pau a Pique (coordenadas -11° 17' 57,74"; -39° 07' 43,63"), sobe pelo seu braço oeste até a sua nascente (coordenadas -11° 27' 59,73"; -39° 08' 38,62"), daí segue a margem do rio, até o ponto final da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08");

II - com o Município de Barrocas - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Theodá (coordenadas -11° 31' 58,30"; -39° 09' 37,48"), desce por este até a foz do riacho Subaé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04");

III - com o Município de Serrinha - começa na foz do riacho Subaé no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), desce por este até o cruzamento com a estrada Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90");

IV - com o Município de Ichu - começa no cruzamento da estrada Mato Grosso-Aroeira com o rio Tocós (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90"), desce por este até o cruzamento com a estrada Queimada do Cedro-Casa Nova (coordenadas -11° 45' 50,01"; -39° 13' 57,65"), segue por esta até o entroncamento para a fazenda Progresso (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51");

V - com o Município de Riachão do Jacuípe - começa na estrada Queimada do Cedro-Casa Nova (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51"), no entroncamento da fazenda Progresso, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do Morrinho, próximo à Queimada do Cedro (coordenadas -11° 44' 15,36"; -39° 15' 44,41"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-120 (coordenadas -11° 38' 51,28"; -39° 21' 46,96"), próximo à fazenda Matinha, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Ipueirinha-Barreiro (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), na localidade Quintalzinho;



VI - com o Município de Retiroândia - começa no ponto na estrada Ipucaríbia-Barreiro, na localidade Quintalzinho (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento das estradas Contador-Jitai - Bastião-Ipucaríbia (coordenadas -11° 35' 13,36"; -39° 27' 15,74"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada fazenda Lagos Danta-Jitai (coordenadas -11° 34' 56,83"; -39° 25' 50,79"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento das estradas Jitai-Bastião e São Roque-Contador (coordenadas -11° 34' 19,30"; -39° 25' 31,18"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Jitai-São Roque (coordenadas -11° 33' 53,33"; -39° 25' 09,06"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada São João-Laje de Fora (coordenadas -11° 32' 36,91"; -39° 23' 41,51"), daí em reta, sentido nordeste, até a antiga sede da Fazenda Santa Rosa (coordenadas -11° 30' 24,35"; -39° 20' 46,86"), daí em reta, sentido nordeste, até a o ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareu;

VII - com o Município de Valente - começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareu, desce por este até sua foz no riacho do Marmá (coordenadas -11° 22' 59,17"; -39° 16' 31,88"), desce por este até o cruzamento da estrada Itareu-Salgadália (coordenadas -11° 22' 40,89"; -39° 16' 03,50"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Itareu-Lazada Nazaré (coordenadas -11° 21' 16,85"; -39° 16' 37,08"), daí em reta, sentido norte, até a foz do riacho do Américo no riacho Caraíba (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

VIII - com o Município de Santaluz - começa na foz do riacho do Américo no riacho Caraíba (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), desce por este até a foz do riacho Casa Nova (coordenadas -11° 20' 17,83"; -39° 13' 39,29"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 18' 31,11"; -39° 13' 36,78"), daí em reta, sentido nordeste até a foz do riacho Tamboril no riacho Bonsucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76");

§ 7º - Os limites do município de Ichu, estabelecidos na forma da Lei nº 1766, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Serrinha - começa no cruzamento do rio Teófilo com a estrada Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90"), segue por esta até a bifurcação com a estrada Nova Esperança (coordenadas -11° 38' 47,39"; -39° 09' 16,58"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na bifurcação da estrada Campinas-Varijota-Aroeira (coordenadas -11° 39' 36,68"; -39° 08' 44,11"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Retiro no corredor da Bela Vista (coordenadas -11° 41' 04,79"; -39° 07' 07,75"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Praia (coordenadas -11° 42' 59,20"; -39° 05' 35,61"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), na fazenda Jenipapo;

II - com o Município de Candeal - começa na foz do riacho do Sítio no rio do Peixe, na fazenda Jenipapo (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"); daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Casa Nova-Poço do Lajedo (coordenadas -11° 46' 05,40"; -39° 13' 04,35"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no alto do morro do Maxixe (coordenadas -11° 46' 55,24"; -39° 13' 03,86"), em reta, sentido sudeste, até o alto da serra Casa Nova (coordenadas -11° 47' 09,05"; -39° 13' 42,88"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe sobre o rio Tocós (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 12' 22,93");

III - com o Município de Riachão do Jacuípe - começa no ponto na ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe sobre o rio Tocós (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93"), segue pela estrada Queimada do Cedro-Casa Nova até o entroncamento para fazenda Progresso (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51");

IV - com o Município de Conceição do Coité - começa no entroncamento da estrada Queimada do Cedro-Casa Nova (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51"), para fazenda Progresso, segue por esta, até o cruzamento com o rio Tocós (coordenadas -11° 45' 50,01"; -39° 13' 57,65"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90");

§ 8º - Os limites do município de Itiúba, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Andorinha - começa no ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita, desce por este até a foz do rio Ipueira (coordenadas -10° 33' 31,49"; -39° 55' 15,74"), sobe por este até a foz do riacho das Cinzas (coordenadas -10° 29' 45,65"; -39° 55' 23,49"), segue pelo alto da serra Seca até o entroncamento da estrada Ponta Baixa - Maravilha com a estrada para Caraíba (coordenadas -10° 28' 38,97"; -39° 53' 33,02"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Baixa do Malhado (coordenadas -10° 27' 51,50"; -39° 51' 59,05"), daí em reta, sentido nordeste até o ponto no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -10° 26' 50,91"; -39° 50' 11,37" no riacho do Caboclo, desce por este até a foz do riacho Lagoa da Onça (coordenadas -10° 27' 30,57"; -39° 48' 06,83"), sobe por este até a foz do riacho Serrote do Caboclo (coordenadas -10° 25' 18,48"; -39° 47' 56,98"), sobe por este sua nascente (coordenadas -10° 25' 12,30"; -39° 47' 27,89"), segue pelo divisor de águas do serrote do Caboclo até o seu ponto sul (coordenadas -10° 25' 47,69"; -39° 47' 12,87"), próximo à localidade Nambu, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Barriguda - Pedras com o riacho da Pindoba (coordenadas -10° 26' 01,58"; -39° 45' 20,60"), desce por este riacho até sua foz no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03");

II - com o Município de Monte Santo - começa na foz do riacho Pindoba no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho das Almas (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67");

III - com o Município de Cansanção - começa no ponto fronteiro à foz do riacho das Almas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67"), desce por este até a foz do córrego São Bento (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54");

IV - com o Município de Quirimadas - começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54"), desce por este até o ponto a noroeste da localidade Jacurici (coordenadas -10° 54' 53,64"; -39° 37' 39,09"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da lagoa de Cláudio Arcoverde (coordenadas -10° 56' 49,37"; -39° 40' 09,83"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Arvia Grossa (coordenadas -10° 57' 11,64"; -39° 43' 03,04"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 49,57"; -39° 43' 06,11"), daí em reta, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Areia Grossa no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 53,91"; -39° 43' 09,02"), sobe por este até a foz do rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 03,29"; -39° 51' 20,73"), sobe por este até a foz do riacho dos Limpos (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44");

V - com o Município de Ponta Novo - começa na foz do riacho dos Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44") sobe por este até a foz do riacho da Gamboa (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22");

VI - com o Município de Filadélfia - começa no rio Itapicuru-Açu na foz do riacho da Gamboa (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Vargem Comprida - Patos (coordenadas -10° 50' 55,81"; -40° 03' 26,53"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Vargem Comprida-Vargem Grande (coordenadas -10° 50' 57,04"; -40° 03' 20,00"), segue pela estrada em direção a Vargem Grande até o entroncamento Pedra da Igreja-Damásio-Jacaré (coordenadas -10° 47' 28,61"; -40° 02' 20,06"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagos do Valdomiro (coordenadas -10° 46' 48,21"; -40° 01' 40,64"), desce pelo riacho da Baixa da Lagoa do Valdomiro até sua foz no riacho Mulungu (coordenadas -10° 46' 23,97"; -40° 01' 46,27"), sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada Riachão-Baixa do Homem (coordenadas -10° 45' 56,78"; -40° 02' 11,57"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na bifurcação das estradas Coroadu - Riachão das Pedrinhas - Baixa do Homem (coordenadas -10° 44' 04,86"; -40° 01' 50,03"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BA-381 com a estrada para o Brejo (coordenadas -10° 42' 40,69"; -40° 01' 29,29"), na localidade Carrapato, segue pela estrada Carrapato-Brejo até o ponto de interseção com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 53,53"; -39° 59' 43,40"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Quicó-Boa Vista (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52");

VII - com o Município de Senhor do Bonfim - começa no cruzamento da estrada Quicó - Boa Vista com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita.

§ 9º - Os limites do município de Lamário, estabelecidos na forma da Lei nº 1.737, de 20 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Serrinha - começa no cruzamento rio da Prensa com a BR 116 (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), segue por esta, sentido norte, até o ponto de entroncamento com a BA 400 (coordenadas -11° 45' 11,65"; -38° 59' 09,48"), segue por esta até o entroncamento para Galiza (coordenadas -11° 45' 25,48"; -38° 58' 02,08"), segue por esta estrada até o entroncamento para a Levada (coordenadas -11° 45' 13,18"; -38° 57' 53,27"), segue por esta estrada até o entroncamento para Tanque do Meio (coordenadas -11° 45' 02,14"; -38° 58' 00,84"), segue pela estrada Tanque do Meio - Lamário até o entroncamento para Serrinha (coordenadas -11° 44' 18,24"; -38° 56' 54,83"), daí em reta até o ponto na estrada Saco do Moura-Lauarão (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), daí em reta, sentido norte, até o ponto de cruzamento do riacho da baixa do Saco do Moura com a estrada Saco do Moura-Curralinho (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), segue por esta estrada até o ponto de entroncamento com a estrada para Isabel (coordenadas -11° 43' 40,58"; -38° 55' 48,77"), segue pela estrada para Saco do Moura até o entroncamento para a localidade de Pão de Açúcar (coordenadas -11° 43' 35,63"; -38° 55' 39,12"), daí em reta até o ponto de entroncamento da estrada Cajueiro Grande com o Corredor para Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 16,42"; -38° 54' 27,03"), daí em reta ao ponto no lugar Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 20,60"; -38° 53' 52,79"), segue pela estrada de Tanque Novo até o entroncamento com a estrada Malhada-Cajueiro Grande (coordenadas -11° 42' 57,22"; -38° 53' 46,63"), segue pela estrada Malhada-Cajueiro Grande até o entroncamento para Castelo (coordenadas -11° 42' 53,33"; -38° 53' 53,00"), segue pela estrada para Castelo e Sete Feiros até cruzar com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72");

II - com o Município de Biritinga - começa no ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Feiros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), daí em reta ao ponto de bifurcação da estrada Vila Mão-Cajueiro Grande (coordenadas -11° 42' 50,05"; -38° 52' 24,16"), daí em reta ao ponto de cruzamento da estrada Veludo-Mocambo com o riacho baixa da Areia (coordenadas -11° 44' 04,93"; -38° 50' 59,96"), desce por este até sua foz no rio das Tahocas ou do Qingli (coordenadas -11° 44' 56,13"; -38° 50' 16,08"), daí em reta a foz do riacho do Vinagre no rio Paracatu (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88");

III - com o Município de Água Fria - começa no rio Paracatu na foz do Rio do Vinagre (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 48' 41,43"; -38° 52' 00,72"), daí em reta até o alto do morro Olhos D'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos D'Água;

IV - com o Município de Santanópolis - começa no alto do morro Olhos D'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos D'Água, daí em reta até a nascente do riacho Olhos D'Água (coordenadas -11° 49' 08,12"; -38° 52' 14,65"), desce por este até sua foz no riacho Salitre (coordenadas -11° 49' 27,54"; -38° 52' 36,00"), desce por este até sua foz no rio Salgado (coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04");

V - com o Município de Santa Bárbara - começa na foz do riacho Salitre no rio Salgado (coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04"), sobe por este até a foz do rio da Prensa (coordenadas -11° 49' 31,96"; -38° 58' 06,87"), sobe por este até cruzar com a estrada Matão-Candeal Pequeno (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43");

§ 10 - Os limites do município de Monte Santo, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Uauá - Começa na foz do riacho da Baixinha da Beldroega no riacho da Praça dos Pretos (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21"), sobe por este até a foz do riacho da Beldroega (coordenadas -10° 03' 54,45"; -39° 44' 12,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Boa Vista-Praça com o riacho da Barragem da Praça (coordenadas -10° 04' 04,30"; -39° 42' 58,02"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da lagoa do Tatu (coordenadas -10° 05' 59,87"; -39° 39' 13,81"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada que parte da Quixabá até São Gonçalo com o riacho da Pedra Grande (coordenadas -10° 07' 16,99"; -39° 38' 11,63"), daí em reta, sentido leste, até o ponto de cruzamento da estrada que parte de Caldeirão até Flores com o riacho Cacimba Velha (coordenadas -10° 07' 29,76"; -39° 35' 18,61"), daí em reta, sentido noroeste, até o extremo norte da serra do Tané (coordenadas -10° 06' 24,37"; -39° 33' 34,92"), segue pelo divisor de águas dessa serra até seu extremo sul (coordenadas -10° 09' 06,64"; -39° 33' 15,67") da



localidade Alagadiço (coordenadas -10° 11' 47,44"; -39° 19' 20,13"), segue por esta estrada, sentido Uauá, até o cruzamento com o riacho Desterro, na localidade Desterro (coordenadas -10° 11' 17,27"; -39° 19' 27,23"), daí em reta, sentido suldeste, até o cruzamento da estrada Desterro-Tiúba com o riacho Tiúba ou Pai Chico (coordenadas -10° 11' 37,26"; -39° 18' 40,79"), desce por este até sua foz no rio Bendegó (coordenadas -10° 11' 34,95"; -39° 16' 03,10");

II - com o Município de Canudos - começa na foz do riacho Tiúba ou Pai Chico no rio Bendegó (coordenadas -10° 11' 34,95"; -39° 16' 03,10"), daí em reta, sentido leste, até ponto na serra da Gameleira (coordenadas -10° 11' 39,60"; -39° 14' 07,95"), daí em reta, sentido sul, até o extremo norte da serra do Atanázio (coordenadas -10° 12' 07,00"; -19° 14' 00,20"), segue por este até o ponto fronteiro a nascente do riacho Limoeiro (coordenadas -10° 13' 33,13"; -39° 13' 41,87"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Limoeiro (coordenadas -10° 13' 33,05"; -39° 13' 27,39"), desce por este até a foz do riacho da baixa do Morro Redondo, que a jusante recebe denominação de rio Cancela (coordenadas -10° 15' 21,60"; -39° 11' 07,60");

III - com o Município de Euclides da Cunha - começa na foz do riacho da baixa do Morro Redondo no rio Limoeiro, que a jusante recebe denominação de rio Cancela (coordenadas -10° 15' 21,60"; -39° 11' 07,60"), desce por este o ponto de interseção da reta que parte do alto do morro da Pedra Branca em direção a ponta sul da serra da Estréla (coordenadas -10° 17' 52,03"; -39° 10' 04,08"), daí em reta ao alto do morro da Pedra Branca (coordenadas -10° 18' 35,93"; -39° 11' 03,70"), daí em reta ao extremo norte da serra da Piedade (coordenadas -10° 18' 53,44"; -39° 10' 59,57"), daí em reta até a foz do riacho da Pedra Branca no rio Cancela (coordenadas -10° 19' 10,57"; -39° 10' 13,67"), desce por este até a foz do riacho da Caruara (coordenadas -10° 25' 40,85"; -39° 09' 11,06"), sobe por este até a foz do riacho da baixa da fazenda Marmelada (coordenadas -10° 25' 07,24"; -39° 09' 32,33"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 25' 35,74"; -39° 11' 24,73"), segue pelo divisor de águas das serras das Contendas e Tíbi, até a nascente do riacho da baixa das Contendas (coordenadas -10° 26' 47,98"; -39° 09' 23,09"), desce por este até sua foz no riacho da Virgínia ou Tíbi (coordenadas -10° 28' 34,96"; -39° 09' 03,82"), desce por este até sua foz no rio Cancela (coordenadas -10° 29' 02,46"; -39° 08' 51,19"), daí em reta, sentido sul, ao ponto da bifurcação das estradas para as localidades de Mandaguai-Ruiândia e Sacão (coordenadas -10° 33' 23,52"; -39° 09' 23,04"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo norte da serra Malhada do Umbuzeiro (coordenadas -10° 33' 54,89"; -39° 09' 40,56"), segue pelo divisor de águas da referida serra e da serra do Taquari e pelo divisor de águas do riacho do Sapo e do rio do Macaco até a nascente do riacho Vargem Salgada (coordenadas -10° 36' 46,37"; -39° 13' 53,18"), desce por este até sua foz no rio dos Macacos (coordenadas -10° 38' 32,29"; -39° 14' 27,55"), desce por este até o ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quijingue em direção ao ponto no lugar Caricá (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22");

IV - com o Município de Quixadá - começa na foz do riacho São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87");

V - com o Município de Cansanção - começa no cruzamento da estrada Poço Novo a Dexal com o rio Caricá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27"), sobe por este até a foz do rio dos Caldeirões (coordenadas -10° 40' 42,35"; -39° 16' 15,53"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Dexal a Caldeirão de Areia com o riacho do Cedro (coordenadas -10° 39' 18,76"; -39° 21' 04,13"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Caldeirão de Areia a Angico (coordenadas -10° 39' 17,60"; -39° 22' 04,55"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Lagoa do Meio a Lagos do Curral com o riacho Laje do Café (coordenadas -10° 37' 09,45"; -39° 25' 57,38"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-120, entre as localidades Cabaceira e Viva Roclá (coordenadas -10° 35' 59,91"; -39° 27' 00,75"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho da Cacimba (coordenadas -10° 34' 24,84"; -39° 28' 03,83"), desce por este até sua foz no riacho do Monteiro (coordenadas -10° 34' 52,35"; -39° 33' 11,43"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento das estradas Campo Novo-Várzea Grande com a Patos-Caricá (coordenadas -10° 33' 13,79"; -39° 35' 38,47"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Lajedo (coordenadas -10° 32' 35,00"; -39° 38' 42,65"), daí em reta, sentido norte, até o ponto fronteiro a foz do riacho das Almas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67");

VI - com o Município de Itiúba - começa no ponto fronteiro a foz do riacho das Almas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67"), sobe por este até a foz do riacho Pindoba (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03");

VII - com o Município de Andorinha - começa no rio Jacurici na foz do riacho da Pindoba (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03"), sobe por este até a foz do rio Sucuriúba ou Santo Antônio (coordenadas -10° 20' 31,82"; -39° 44' 12,98"), sobe por este rio até o ponto de coordenadas -10° 18' 35,14"; -39° 42' 51,51", a sudeste da fazenda Sucuriúba, daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Pindoba na foz do riacho dos Veadeiros (coordenadas -10° 16' 33,36"; -39° 43' 02,20"), sobe por este até o cruzamento da estrada Medrado - Caldeirão do Cardoso (coordenadas -10° 16' 01,34"; -39° 43' 18,97"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Praça - Medrado para a localidade de Mandi (coordenadas -10° 14' 23,85"; -39° 44' 39,22"), segue pela estrada Praça - Medrado, sentido norte, até o cruzamento com o riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 06' 56,49"; -39° 43' 13,24"), sobe por este riacho até a foz do riacho da Baixinha da Beldroga (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21").

§ 11 - Os limites do município de Nordestina, estabelecidos na forma da Lei nº 4.449, de 09 de maio de 1983, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Cansanção - começa no ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da BA-120 com a BA-383 (coordenadas -10° 46' 43,68"; -39° 33' 44,09"), segue por este até o cruzamento com o riacho Maçacuri (coordenadas -10° 46' 40,32"; -39° 31' 36,16"), sobe por este até a foz do riacho da Lagoa do Juiz (coordenadas -10° 46' 12,28"; -39° 31' 28,38"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no sul da Lagoa do Arraial (coordenadas -10° 47' 16,06"; -39° 30' 04,17"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Nordestina-Jatobá-Lagoa Grande (coordenadas -10° 46' 35,20"; -39° 28' 21,88"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Dedé (coordenadas -10° 44' 52,81"; -39° 26' 17,14"), desce por este até sua foz no riacho da Gameleira (coordenadas -10° 45' 46,04"; -39° 26' 26,11"), desce por este até sua foz no riacho Grande (coordenadas -10° 46' 10,45"; -39° 26' 39,60"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no serrote de Jodo Dantas (coordenadas -10° 45' 54,93"; -39° 22' 56,92"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho do Encantado (coordenadas -10° 45' 55,32"; -39° 22' 14,40");

desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 02,32"; -39° 22' 34,17"), daí em reta até o ponto fronteiro a foz do riacho do Encantado no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 03,59"; -39° 22' 34,27"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do rio Peixe de Baixo (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81");

II - com o Município de Santaluz - começa no ponto fronteiro a foz do rio Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81"), daí em reta até o rio Itapicuru na foz do rio Peixe de Baixo (coordenadas -10° 58' 40,55"; -39° 19' 38,20"), sobe por este até a foz do riacho da Favela (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70");

III - com o Município de Queimadas - começa no rio Peixe de Baixo na foz do riacho da Favela (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70"), sobe por este até sua nascente sul (coordenadas -10° 59' 58,17"; -39° 26' 47,95"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Serra do Afonso (coordenadas -11° 00' 29,02"; -39° 27' 46,53"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Fundo (coordenadas -10° 59' 26,33"; -39° 27' 39,78"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 04,23"; -39° 28' 47,61"), daí em reta até o ponto fronteiro a foz do riacho Fundo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 03,23"; -39° 28' 47,76"), sobe por este até o ponto fronteiro a foz do riacho do Monteiro no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 45,14"; -39° 30' 59,19"), daí em reta até o rio Itapicuru na foz do riacho do Monteiro (coordenadas -10° 56' 43,62"; -39° 30' 59,21"), sobe por este até o ponto a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87");

§ 12 - Os limites do município de Queimadas, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Cananéia - começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87");

II - com o Município de Nordestina - começa no ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 43,62"; -39° 30' 59,21"), daí em reta, sentido sul, até o ponto fronteiro a foz do riacho do Monteiro no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 45,14"; -39° 30' 59,19"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do riacho Fundo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 03,23"; -39° 28' 47,76"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Fundo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 04,23"; -39° 28' 47,61"), sobe pelo riacho Fundo até sua nascente (coordenadas -10° 59' 26,33"; -39° 27' 39,78"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Serra do Afonso (coordenadas -11° 00' 29,02"; -39° 27' 46,53"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente sul do riacho da Favela (coordenadas -10° 59' 58,17"; -39° 26' 47,95"), desce por este até sua foz no rio Peixe de Baixo (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70");

III - com o Município de Santaluz - começa na foz do riacho da Favela no rio Peixe de Baixo (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70"), sobe por este até o açude de Riacho da Onça (coordenadas -11° 14' 36,26"; -39° 44' 08,65"), sobe por este, agora denominado riacho da Onça, até o cruzamento com a estrada Pereira-Rio do Peixe (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64");

IV - com o Município de Capim Grosso - começa no cruzamento da estrada Pereira - Rio do Peixe com o riacho da Onça (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o morro da Cruz do Rio do Peixe (coordenadas -11° 14' 55,16"; -39° 57' 19,07"), daí em reta, sentido norte, até a ponte sobre o rio Itapicuru-Mirim, no norte da fazenda Riacho da Onça (coordenadas -11° 09' 20,77"; -39° 57' 11,07"), sobe por este até a foz do riacho da Cachoeirinha (coordenadas -11° 09' 00,80"; -39° 58' 16,16");

V - com o Município de Ponto Novo - começa no rio Itapicuru-Mirim, na foz do riacho da Cachoeirinha (coordenadas -11° 09' 00,80"; -39° 58' 16,16"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -11° 07' 56,74"; -39° 59' 12,51"), daí em reta até o ponto fronteiro desta nascente na estrada Cachoeirinha - Fazenda Passagem Nova (coordenadas -11° 07' 56,72"; -39° 59' 08,75"), segue por este até o ponto próximo à localidade Riacho das Pilões (coordenadas -11° 05' 49,85"; -39° 59' 40,47"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Sanharó-Pilões com o riacho Grande (coordenadas -10° 58' 51,30"; -40° 01' 28,26"), segue por esta estrada, sentido norte, até o entroncamento das estradas Limpos-Peixe-Sanharó (coordenadas -10° 54' 08,16"; -40° 00' 37,46"), segue pela estrada Limpos-Peixe, sentido oeste, até o cruzamento com o corredor do Velho Minho (coordenadas -10° 54' 09,04"; -40° 01' 02,75"), daí em reta até a foz do riacho dos Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44");

VI - com o Município de Itiúba - começa na foz do riacho do Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 55' 03,29"; -39° 51' 20,73"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do riacho da Areia Grossa no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 53,91"; -39° 43' 09,02"), daí em reta, sentido nordeste, até o rio Itapicuru na foz do riacho da Areia Grossa (coordenadas -10° 57' 11,64"; -39° 43' 03,04"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagoa de Cinco Areeira (coordenadas -10° 56' 49,37"; -39° 40' 09,83"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto a nordeste da localidade Jacuriel, no rio Jacurici (coordenadas -10° 54' 53,64"; -39° 37' 39,09"), sobe por este até a foz do córrego São Bento (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 37,54");

§ 13 - Os limites do município de Quijingue, estabelecidos na forma da Lei nº 1.640, de 15 de março de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Monte Santo - começa no cruzamento da estrada Poço Novo - Dexai com o rio Caricá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quijingue em direção ao ponto no lugar Caricá, no rio dos Macacos (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22");

II - com o Município de Euclides da Cunha - começa no rio dos Macacos (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22"), no ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quijingue em direção ao ponto no lugar Caricá, daí em reta, sentido leste, até a bifurcação da estrada Curral Falso-Maria



sudeste, até o cruzamento da estrada Rio Seco-Queimada dos Crentes com o riacho Tamanduá (coordenadas -10° 38' 36,64"; -39° 01' 10,72"), desce por este até sua foz no rio Seco (coordenadas -10° 38' 47,76"; -39° 00' 48,36"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte da BR 116 no rio Vermelho (coordenadas -10° 39' 16,13"; -38° 57' 00,73"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Curral Novo-BR-116 (coordenadas -10° 37' 26,07"; -38° 56' 20,03"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Saco dos Bois (coordenadas -10° 36' 16,33"; -38° 46' 45,09"), fronteiro ao Poço, segue pelo divisor de águas do riacho Saco dos Bois até o ponto de coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65", ao sul da Lagoa do Cru, no divisor de águas da sub-bacia do riacho Saco dos Bois, do riacho da baixia da Baixinha, segue pelo divisor de águas da sub-bacia do riacho Saco dos Bois até encontrar com o divisor de águas da bacia do rio Massacaré, (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65"), ao sul da lagoa do Cru;

II - com o Município de Banzaê - começa no encontro do divisor de águas da sub-bacia do riacho Saco dos Bois com o divisor de águas da bacia do rio Massacaré (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65"), ao sul da Lagoa do Cru, segue pelo divisor de águas dos rios Bonocô ou Bom Lugar, dos riachos da Clemência, da baixa da Baixinha, até o vértice 16 da reserva Indígena Tuxá-Banzaê (coordenadas -10° 39' 10,48"; -38° 44' 25,88"), daí em reta, sentido sul, até o alto da serra do Bom Lugar (coordenadas -10° 41' 38,33"; -38° 44' 25,14"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Umbuzeiro, até o encontro com o divisor da Jitirana e do Verissimo (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82");

IV - com o Município de Ribeira do Pombal - começa no encontro do divisor de águas dos riachos Bom Lugar ou do Umbuzeiro e do Verissimo com o divisor de água do Tabuleiro da Cova (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82"), segue pelo divisor de águas do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar e do riacho do Verissimo até encontrar com o divisor de águas do riacho da Gameleira (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78");

V - com o Município de Tucano - começa no encontro dos divisores de águas do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar com os da Gameleira e do Verissimo (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78"), segue pelos divisores de águas das sub-bacias da baixa Olho D'água Falso e baixa Salto de Pedra até a foz do riacho Baixa da Gameleira no riacho Caracó (coordenadas -10° 43' 58,62"; -38° 50' 22,54"), desce por este até sua foz no rio Maceré (coordenadas -10° 47' 08,86"; -38° 58' 25,25"), desce por este até o ponto próximo à fazenda Passarinho (coordenadas -10° 50' 17,99"; -38° 57' 54,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 03,36"; -39° 06' 52,17"), daí em reta, sentido sul, o ponto fronteiro a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96");

VI - com o Município de Araci - começa no ponto fronteiro a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93");

VII - com o Município de Cansanção - começa no ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 52,02"; -39° 12' 41,85"), sobe pelo rio Cariacá até o cruzamento com estrada Poço Novo a Dexal (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27");

§ 14 - Os limites do município de Retirolândia, estabelecidos na forma da Lei nº 1.752, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Valente - começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA 120 (coordenadas -11° 27' 41,71"; -39° 26' 33,19"), à norte da localidade Lagoa do Canto, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Tanquinho - Jiboia (coordenadas -11° 29' 25,72"; -39° 23' 57,28"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada fazenda Paulista-Vargem Grande (coordenadas -11° 26' 38,88"; -39° 22' 52,81"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 17,22"; -39° 17' 26,92"), desce por este riacho até o ponto de coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51", a sul do povoado de Itareu;

II - com o Município Conceição do Coité - começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareu, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na antiga sede da fazenda Santa Rosa (coordenadas -11° 30' 24,35"; -39° 20' 46,86"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na estrada São João - Laje de Fora (coordenadas -11° 32' 36,91"; -39° 23' 41,51"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Jitai - São Roque (coordenadas -11° 33' 53,33"; -39° 25' 09,08"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento das estradas Jitai-Bastião e São Roque - Contador (coordenadas -11° 34' 19,30"; -39° 25' 31,18"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada fazenda Lagoa Danta-Jitai (coordenadas -11° 34' 56,83"; -39° 25' 50,79"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto no cruzamento das estradas Contador-Jitai e Bastião-Ipuêrinha (coordenadas -11° 35' 13,36"; -39° 27' 15,74"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Ipuêrinha-Barreiro (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), na localidade Quintalzinho;

III - com o Município de Riachão do Jacuípe - começa no ponto na estrada Ipuêrinha - Barreiro (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), na localidade Quintalzinho, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Barracudo-Uberlândia (coordenadas -11° 34' 36,76"; -39° 30' 33,71"), daí em reta, sentido noroeste, até o barramento da represa Pedra do Jegue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50");

IV - com o Município de São Domingos - começa no ponto no barramento da represa Pedra do Jegue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada São Domingos-Uberlândia, na fazenda Afogador (coordenadas -11° 30' 46,88"; -39° 29' 49,66"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 29' 06,97"; -39° 28' 38,71"), a norte do povoado Vista Bela, sobe por este até o ponto de coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37", próximo à fazenda Alto da Boa Vista.

§ 15 - Os limites do município de Santaluz, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Nordestina - começa na foz do riacho da Favela no rio Peixe de Baixo (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70"), desce por este até sua foz no Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,55"; -39° 19' 38,20"), daí em reta, sentido leste, até

o ponto fronteiro a foz do rio Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81");

II - com o Município de Cansanção - começa no ponto fronteiro a foz do rio Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19");

III - com o Município de Araci - começa no rio Itapicuru no ponto fronteiro a foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19"), daí em reta, sentido sul, até o rio Itapicuru na foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 16,86"; -39° 16' 44,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 03' 55,20"; -39° 18' 38,60"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho do Areal (coordenadas -11° 04' 48,82"; -39° 18' 13,92"), desce por este até o cruzamento com a estrada Campo Grande - Várzea da Pedra (coordenadas -11° 04' 08,19"; -39° 15' 34,45"), segue por esta até o ponto a nordeste da lagoa Escrava (coordenadas -11° 11' 38,70"; -39° 14' 46,32"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Vertedouro da Lagoa Escrava - Caldeirão Novo (coordenadas -11° 11' 45,50"; -39° 14' 37,38"), daí em reta, sentido sul, até o cruzamento da estrada para Caldeirão Novo com a estrada Campo Grande - Várzea da Pedra (coordenadas -11° 11' 59,05"; -39° 14' 37,38"), segue por esta até o encontro com a rua da Divisa (coordenadas -11° 12' 39,32"; -39° 14' 27,77"), segue por esta até o cruzamento com a rua Largo do Ginásio (coordenadas -11° 12' 49,78"; -39° 14' 25,63"), daí em reta, sentido sudeste, até o centro do aqüedo de Várzea da Pedra (coordenadas -11° 12' 57,91"; -39° 14' 24,51"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Várzea da Pedra no riacho Cipó (coordenadas -11° 13' 40,31"; -39° 14' 33,88"), desce por este até sua foz no riacho Bonsucesso (coordenadas -11° 16' 00,73"; -39° 13' 13,00"), desce por este até a foz do riacho Tamburil (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76");

IV - com o Município de Conceição do Coité - começa na foz do riacho Tamburil no riacho Bonsucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente leste do riacho Casa Nova (coordenadas -11° 18' 31,11"; -39° 13' 36,78"), desce por este até sua foz no riacho Caraíba (coordenadas -11° 20' 17,83"; -39° 13' 39,29"), sobe por este até a foz do riacho do Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

V - com o Município de Valente - começa no riacho Caraíba, na foz do riacho do Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 21' 59,29"; -39° 18' 37,21"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Bebedouro, a norte da fazenda Cordão (coordenadas -11° 20' 29,41"; -39° 19' 54,88"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na serra do Pintado (coordenadas -11° 17' 56,33"; -39° 28' 43,96"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Fornigueiro - fazenda Batente de Pedra com o riacho Várzea Grande ou da Areia (coordenadas -11° 17' 24,74"; -39° 29' 58,16"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82");

VI - com o Município de São Domingos - começa no ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82"), daí em reta, sentido sudoeste, até o encontro da estrada São Barnabé - rio Jacuípe com a estrada para Queimada do Rumo (coordenadas -11° 21' 24,58"; -39° 37' 39,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63");

VII - com o Município de Gavião - começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63"), sobe por este o ponto fronteiro ao encontro da estrada Pinheira - Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02");

VIII - com o Município de São José do Jacuípe - começa no rio Jacuípe, no ponto fronteiro ao encontro da estrada Pinheira - Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02"), daí em reta, sentido noroeste, até o encontro da estrada Pinheira - Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 01,93"; -39° 45' 37,44"), segue pela estrada Pinheira - Pereira até o encontro com a BA-413 (coordenadas -11° 19' 08,83"; -39° 51' 44,18"), segue por esta até o encontro com a estrada para fazenda Nova (coordenadas -11° 19' 10,49"; -39° 51' 47,04"), segue por esta até o cruzamento com o riacho da Onça (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68");

IX - com o Município de Capim Grosso - começa no cruzamento da estrada que liga a BA-413 - fazenda Nova com o riacho da Onça (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68"), desce por este até o cruzamento com a estrada Pereira a Rio do Peixe (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64");

X - com o Município de Queimadas - começa no cruzamento da estrada Pereira - Rio do Peixe com o riacho da Onça (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64"), desce por este até o aqüedo de Riacho da Onça (coordenadas -11° 14' 36,26"; -39° 44' 08,65"), desce por este, agora denominado rio do Peixe de Baixo, até a foz do riacho da Favela (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70");

§ 16 - Os limites do município de São Domingos, estabelecidos na forma das Leis nº 5.005, de 13 de maio de 1989 e 6.366, de 16 de fevereiro de 1992, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Santaluz - começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63"), daí em reta, sentido nordeste, até o encontro da estrada São Barnabé-Rio Jacuípe com a estrada para Queimada do Rumo (coordenadas -11° 21' 24,58"; -39° 37' 39,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada São Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82");

II - com o Município de Valente - começa no ponto da estrada fazenda São Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82"), segue pela estrada fazenda São Barnabé-Ouro Verde até o ponto de coordenadas -11° 22' 20,75"; -39° 35' 31,77", daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Ouro Verde-Santa Rita (coordenadas -11° 22' 07,90"; -39° 35' 14,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Jurema-Cabana (coordenadas -11° 24' 04,85"; -39° 33' 50,15"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na localidade Cabana (coordenadas -11° 24' 33,57"; -39° 32' 32,86"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-416 (coordenadas -11° 24' 24,29"; -39° 29' 23,66"), no riacho Salgado, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no aqüedo Cocho do rio Salgado (coordenadas -11° 27' 00,67"; -39° 29' 13,36"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37", próximo à fazenda Alto da Boa Vista;

III - com o Município de Retirolândia - começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, desce



por este até ponto de coordenadas -11° 29' 06,97"; -39° 28' 38,71", à norte do povoado Vista Bela, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada São Domingos-Uberlândia na fazenda Afogador (coordenadas -11° 30' 46,88"; -39° 29' 49,66"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de bistramento da represa Pedra do Jegue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,15"; -39° 32' 11,50");

IV - com o Município de Nova Fátima - começa no ponto no barramento da represa Pedra do Jegue no rio Jacuípe, (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50"), sobe por este até o ponto na ponte da BA-416, sobre o rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 18,07"; -39° 37' 08,21");

V - com o Município de Gravião - começa no ponto na ponte da BA-416, sobre o rio Jacuípe (coordenadas -11° 30' 18,07"; -39° 37' 08,21"), sobe por este até a foz do riacho da Serra (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63");

§ 17 - Os limites do município de Serrinha, estabelecidos na forma do Decreto Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Teofilândia - Começa no ponto no rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca, ao norte da bifurcação das estradas Ipueira-Malhada da Onça (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), desce por este até o ponto fronteiro à fazenda Varginha (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23");

II - com o Município de Biritiba - começa no rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca, no ponto fronteiro à fazenda Varginha (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), desce por este até a foz do rio Cujueiro (coordenadas -11° 36' 21,86"; -38° 51' 12,78"), daí em reta ao ponto no entroncamento da BA-233 com a estrada da Água Boa-Porteiras (coordenadas -11° 37' 40,90"; -38° 53' 15,42"), segue pela estrada das Porteiras até o ponto de cruzamento com o riacho do Tanque das Porteiras (coordenadas -11° 39' 16,94"; -38° 52' 54,123"), desce por este até o ponto de cruzamento do seu sangradouro com a estrada das Porteiras (coordenadas -11° 39' 41,09"; -38° 52' 51,54"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72");

III - com o Município de Lumarão - começa no ponto de cruzamento do riacho das Pedras com a estrada Sete Pernas-Castelo (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), segue por esta até o ponto de entroncamento com a estrada Cajueiro Grande-Malhada (coordenadas -11° 42' 53,33"; -38° 53' 53,00"), segue por esta até o ponto de entroncamento com a estrada de Tanque Novo (coordenadas -11° 42' 57,22"; -38° 53' 46,63"), segue por esta até o ponto no lugar Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 20,60"; -38° 53' 52,79"), daí em reta ao ponto de entroncamento da estrada Cajueiro Grande com o Corredor para Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 16,42"; -38° 54' 27,03"), daí em reta ao ponto no entroncamento da estrada Pão de Açúcar-Saco do Moura (coordenadas -11° 43' 15,63"; -38° 55' 39,12"), segue por esta, até o entroncamento da estrada Serrinha-Isabel (coordenadas -11° 43' 40,58"; -38° 55' 48,77"), continua pela estrada Saco do Moura até cruzar com o riacho da baixa do Saco do Moura (coordenadas -11° 43' 58,88"; -38° 56' 08,45"), daí em reta, direção sul, até a interseção com a estrada Saco do Moura-Lumarão (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), daí em reta, direção oeste, até o entroncamento da estrada Serrinha-Lamarão-Tanque do Meio (coordenadas -11° 44' 18,24"; -38° 56' 54,83"), segue pela estrada, sentido Tanque do Meio até o entroncamento da Levada (coordenadas -11° 45' 02,14"; -38° 58' 00,84"), segue por esta estrada, sentido a localidade de Galiza até o entroncamento Levada-Galiza (coordenadas -11° 45' 13,18"; -38° 57' 53,27"), segue por esta estrada até o entroncamento com a BA-400 (coordenadas -11° 45' 25,48"; -38° 58' 02,08"), segue por esta, sentido oeste, até o entroncamento com a BR-116 (coordenadas -11° 45' 11,65"; -38° 59' 09,48"), segue por esta, sentido sul, até cruzar com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43");

IV - com o Município de Santa Bárbara - Começa no ponto de cruzamento da BR-116 com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), sobe por este até cruzar com a estrada Matão-Candeal Pequeno (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), daí em reta até a nascente do riacho da Queimada (coordenadas -11° 48' 52,88"; -38° 59' 55,62"), desce por este até sua foz no riacho do Matão (coordenadas -11° 48' 42,22"; -39° 00' 19,29"), desce por este até o ponto de cruzamento da estrada fazenda Bonito-Malhadinha (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34");

V - com o Município de Tanquinho - começa no cruzamento da estrada fazenda Bonito-Malhadinha com o riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34"), desce por este até sua foz no rio do Peixe ou Malhada d'Areia (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84");

VI - com o Município de Candeal - começa na foz no riacho do Matão no rio do Peixe ou Malhada d'Areia (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84"), sobe por este até a foz do riacho do Sítio (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), no lugar Jenipapo;

VII - com o Município de Ichu - começa na foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), no lugar Jenipapo, daí em reta ao ponto no lugar Praiano (coordenadas -11° 42' 59,20"; -39° 05' 35,61"), daí em reta ao ponto no lugar Retiro no corredor da Bela Vista (coordenadas -11° 41' 04,79"; -39° 07' 07,75"), daí em reta a bifurcação da estrada Campinas-Varjota (coordenadas -11° 39' 36,68"; -39° 08' 44,11"), daí em reta ao ponto na bifurcação das estradas Nova Esperança-Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,39"; -39° 09' 16,58"), segue pela estrada, sentido Aroeira, até o ponto de cruzamento com o rio Tocó (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90");

VIII - com o Município de Conceição do Coité - começa no ponto de cruzamento da estrada Mato Grosso-Aroeira com o rio Tocó (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90"), sobe por este até a foz do riacho Subáé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04");

IX - com o Município de Barrocas - começa no rio do Tocó na foz do Riacho Subáé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 36' 56,06"; -39° 04' 21,47"), segue pelo divisor de águas da serra do Barandão até a nascente do riacho da baixa dos Mudos (coordenadas -11° 35' 36,37"; -39° 02' 36,17"), desce por este até cruzar com a BA-411 (coordenadas -11° 35' 02,68"; -39° 01' 54,77"), segue por esta, sentido Barrocas, até o entroncamento da estrada para Ipueira (coordenadas -11° 34' 57,50"; -39° 01' 58,89"), segue por esta, sentido Ipueira, até o primeiro entroncamento para Malhada da Onça (coordenadas -11° 34' 11,81"; -39° 01' 41,46"), daí em reta até o ponto no segundo entroncamento da estrada Ipueira-Malhada da Onça (coordenadas -11° 33' 34,83"; -39° 01' 17,37"), em frente a Igreja da Sagrada Família,

dai em reta, sentido norte, até o ponto de interseção com o rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67").

§ 18 - Os limites do município de Teofilândia, estabelecidos na forma da Lei nº 1.685, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Araci - começa no ponto do riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido nordeste, ao ponto na fazenda Queimadinhos (coordenadas -11° 23' 56,85"; -39° 03' 14,58"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Barreiro (coordenadas -11° 24' 43,28"; -39° 00' 52,91"), desce por este até o ponto na ponte da BR-116 (coordenadas -11° 25' 10,02"; -38° 58' 16,44"), daí em reta, em direção à passagem molhada do riacho Serra Branca (coordenadas -11° 22' 54,38"; -38° 51' 55,30"), sobe por este até a foz do riacho Caatinguinha (coordenadas -11° 23' 00,22"; -38° 51' 49,54"), sobe por este até o cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'água (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22");

II - com o Município de Biritiba - começa no ponto no cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na junção dos dois braços formadores do riacho da barra da Baixão (coordenadas -11° 29' 02,342"; -38° 51' 40,365"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no cruzamento da estrada Varginha-Perna Mole com o córrego Varginha (coordenadas -11° 31' 18,50"; -38° 51' 56,70"), segue em reta, sentido, sudoeste, até o ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23");

III - com o Município de Serrinha - começa no ponto fronteiro à fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), sobe por este até o ponto de coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67", ao norte do entroncamento Ipueira-Malhada da Onça;

IV - com o Município de Barreiros - começa no ponto no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), ao norte do entroncamento Ipueira-Malhada da Onça, sobe por este até a foz do riacho Alecrim (coordenadas -11° 33' 08,02"; -39° 01' 43,16"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Milho Branco (coordenadas -11° 32' 08,13"; -39° 02' 31,55"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade Esplanada (coordenadas -11° 31' 20,55"; -39° 02' 56,58"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Caldeirão (coordenadas -11° 30' 42,01"; -39° 02' 48,13"), daí em reta, sentido noroeste, até a localidade Carapato Velho (coordenadas -11° 29' 15,99"; -39° 03' 46,30"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Boa Vista (coordenadas -11° 28' 54,88"; -39° 03' 32,39"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Baixa da Botoba, na localidade Canto (coordenadas -11° 26' 36,75"; -39° 02' 57,07"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Lameiro (coordenadas -11° 25' 37,22"; -39° 03' 47,71"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério.

§ 19 - Os limites do município de Tucano, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Quijingue - começa no ponto fronteiro a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 03,16"; -39° 06' 52,17"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Macelé (coordenadas -10° 50' 17,99"; -38° 57' 54,28"), próximo à fazenda Passarinho, sobe por este até a foz do riacho Caracó (coordenadas -10° 47' 08,86"; -38° 58' 25,25"), sobe por este até a foz do riacho Baixa da Gameleira (coordenadas -10° 43' 58,62"; -38° 50' 22,54"), segue pelos divisores de águas das sub-bacias da baixa Olho D'água Falso e baixa Salto de Pedra até o encontro dos divisores de águas dos riachos do Umbuzeiro ou Bom Lugar com o da Gameleira e do Verissimo (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78");

II - com o Município de Ribeira do Pombal - começa no encontro dos divisores de águas dos riachos do Umbuzeiro ou Bom Lugar com os da Gameleira e do Verissimo (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78"), segue pelo divisor de águas dos riachos do Verissimo e da Baixa da Gameleira até o cruzamento do riacho Baixa da Gameleira com a estrada Gravatá-entroncamento do Verissimo (coordenadas -10° 47' 54,23"; -38° 45' 44,82"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Boa Vista (coordenadas -10° 53' 24,42"; -38° 42' 38,89"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BR-410 para Campo Verde (coordenadas -10° 53' 57,34"; -38° 40' 03,47"), daí em reta, sentido sudeste até o entroncamento da estrada Assentamento Conceição para Campo Verde-fazenda São Francisco (coordenadas -10° 56' 24,21"; -38° 37' 32,01"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Assentamento Campo Verde-Baixa do Umbuzeiro (coordenadas -10° 59' 18,25"; -38° 35' 38,33"), a leste do referido assentamento, daí em reta, sentido sul, até o alto do divisor de águas do rio Itapicuru com a sub-bacia do riacho da Baixa do Umbuzeiro (coordenadas -11° 01' 12,76"; -38° 35' 37,01");

III - com o Município de Cipó - começa no alto do divisor de águas do rio Itapicuru com a sub-bacia do riacho da Baixa do Umbuzeiro (coordenadas -11° 01' 12,76"; -38° 35' 37,01"), segue pelo divisor de águas do riacho da Baixa do Itapicuru até o ponto de bifurcação da estrada Itapicuru-Olhos D'água (coordenadas -11° 03' 42,26"; -38° 34' 36,01"), segue por esta estrada até o ponto de encontro com o rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 34,17"; -38° 33' 21,91"), sobe por este até o ponto fronteiro a foz do riacho Seco (coordenadas -11° 08' 12,89"; -38° 36' 05,69"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -11° 08' 12,82"; -38° 36' 06,21"), sobe pelo riacho Seco até o ponto de interseção da reta de direção oeste que parte da nascente do riacho Curral Novo (coordenadas -11° 09' 42,60"; -38° 37' 00,52"), no ponto de interseção da reta de direção oeste que parte da nascente do riacho Curral Novo, sobe pelo riacho Seco até sua nascente (coordenadas -11° 11' 37,01"; -38° 37' 58,31"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do Quererá na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

IV - com o Município de Nova Soure - começa no riacho Seco (coordenadas -11° 09' 42,60"; -38° 37' 00,52"), no ponto de interseção da reta de direção oeste que parte da nascente do riacho Curral Novo, sobe pelo riacho Seco até sua nascente (coordenadas -11° 11' 37,01"; -38° 37' 58,31"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do Quererá na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

V - com o Município de Araci - começa na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure com a estrada para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Quererá (coordenadas -11° 21' 16,79"; -38° 47' 05,79"), desce por este até sua foz na Serra Branca (coordenadas -11° 20' 44,34"; -38° 52' 21,52"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio do Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 48,57"; -38° 56' 26,91"), daí em reta, sentido noroeste, até o



ponto fronteiro da foz do rio do Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 47,98"; -38° 56' 27,15"), sobe por este até o ponto fronteiro da foz do rio Quijingue (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96").

§ 20 - Os limites do município de Valente, estabelecidos na forma da Lei nº 1.016, de 12 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Santaluz - começa no ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 21' 45,91"; -39° 36' 32,82"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Formigueiro - fazenda Batente de Pedra com o riacho Várzea Grande ou da Arca (coordenadas -11° 17' 24,74"; -39° 29' 58,16"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na serra do Pintado (coordenadas -11° 17' 56,33"; -39° 28' 43,96"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Bebedouro, a norte da fazenda Cordão (coordenadas -11° 20' 29,41"; -39° 19' 54,88"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Américo (coordenadas -11° 21' 59,29"; -39° 18' 37,21"), desce por este até sua foz no riacho Caraíba (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

II - com o Município de Conceição do Coité - começa no riacho Caraíba, na foz do riacho do Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Itareru-fazenda Nazaré (coordenadas -11° 21' 16,85"; -39° 16' 37,08"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Itareru-Salgadilândia com o riacho do Martuá (coordenadas -11° 22' 40,89"; -39° 16' 03,50"), sobe por este até a foz do riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 59,17"; -39° 16' 31,88"), sobe por este até o ponto ao sul do povoado de Itareru (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51");

III - com o Município de Retiroândia - começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareru, sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 22' 17,22"; -39° 17' 26,92"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada fazenda Paulista-Vargem Grande (coordenadas -11° 26' 38,88"; -39° 22' 52,81"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Tanquinho-Jibóia (coordenadas -11° 27' 25,72"; -39° 23' 57,28"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA 120 (coordenadas -11° 27' 41,71"; -39° 26' 33,19"), a norte da localidade Lagro do Canto, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista;

IV - com o Município de São Domingos - começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, sobe por este até o ponto no açude Coelho do rio Salgado (coordenadas -11° 27' 40,67"; -39° 29' 13,36"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-416 (coordenadas -11° 26' 24,29"; -39° 29' 23,66"), no riacho Salgado, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade Cahum (coordenadas -11° 24' 33,57"; -39° 32' 32,86"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Juçuru-Cahum (coordenadas -11° 24' 04,85"; -39° 33' 50,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Ouro Verde-Santa Rita (coordenadas -11° 22' 07,90"; -39° 35' 14,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Ouro Verde - Fazenda São Barnabé (coordenadas -11° 22' 20,75"; -39° 35' 31,77"), segue por este até o ponto na estrada Fazenda São Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas dos municípios segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

RUI COSTA  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

José Leão  
Secretário do Planejamento

#### LEI N° 13.361 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza os limites entre os Municípios de Planalto com Castilhos e Planalto com Barra do Choça regulamentados pelas Leis nº 12.564, de 10 de janeiro de 2013, e nº 12.565, de 10 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites do Município de Castilhos com Planalto e Barra do Choça, estabelecidos na forma da Lei nº 12.565, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos I e V, § 1º do art. 1º:

"Art.1º -

§ 1º -

I - com o Município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Gându e Cachoeira do Peixe até a foz do riacho da baixa da Fazenda Lucília no riacho da Baixa da Fazenda Bela Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Pescaria no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80");

V - com o Município de Barra do Choça - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego do Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06"), daí em reta, sentido nordeste, ao ponto na estrada Bela da Serra - Alto do Cruzeiro, na localidade conhecida como Curva de Dona Pomba (coordenadas -14° 58' 39,84"; -40° 30' 04,75"), daí em reta ao ponto mais alto da serra das Alagoinhas (coordenadas -14° 55' 14,30"; -40° 26' 02,48").

Art. 2º - Os limites do Município de Planalto com Castilhos e Barra do Choça, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos III e IV, § 1º, do art. 1º:

"Art.1º -

§ 1º -

III - com o Município de Castilhos - começa na foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Pescaria no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Gându e Cachoeira do Peixe até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Lucília no riacho da Baixa da Fazenda Bela Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor de águas até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

IV - com o Município de Barra do Choça - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), daí em reta ao ponto na cancela da fazenda Dosa, sentido noroeste (coordenadas -14° 48' 26,03"; -40° 26' 38,99"), continua em reta até o ponto mais alto da serra do Taquarel (coordenadas -14° 45' 26,53"; -40° 31' 30,35").

Art. 3º - Os limites do Município de Barra do Choça com Planalto e Castilhos, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos I e II do § 3º do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 3º -

I - com o Município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra do Taquarel (coordenadas -14° 45' 26,53"; -40° 31' 30,35"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na cancela da fazenda Dosa (coordenadas -14° 48' 26,03"; -40° 26' 38,99"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

II - com o Município de Castilhos - começa no ponto mais alto da serra das Alagoinhas (coordenadas -14° 55' 14,30"; -40° 26' 02,48"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Bela da Serra - Alto do Cruzeiro, na localidade conhecida como Curva de Dona Pomba (coordenadas -14° 58' 39,84"; -40° 30' 04,75"), ao ponto fronteiriço à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06").

Art. 4º - Ficam aprovados os mapas anexos, representativos dos Municípios a que se refere o artigo 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de junho de 2015.

RUI COSTA  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

José Leão  
Secretário do Planejamento

#### LEI N° 13.362 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites dos Municípios de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquerá, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá.

Art. 1º - Os limites dos Municípios de Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquerá, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do município de Boa Vista do Tupim, estabelecidos na forma da Lei nº 1.729, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Lajedinho - começa no riacho da baixa da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), no ponto de interseção com a reta que parte do entroncamento da BR-242 com a estrada para a Fazenda Amazonas em direção ao entroncamento da estrada para a Malhada Grande com a BR-242, daí em reta ao referido entroncamento (coordenadas -12° 26' 44,31"; -40° 43' 22,07"), segue pela referida BR, sentido Itaberaba, até o entroncamento com a estrada para a localidade de Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36");

II - com o Município de Ruy Barbosa - começa no ponto de entroncamento da estrada para a localidade de Humaitá com a BR-242 (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36"), segue por esta rodovia, sentido Itaberaba, até o ponto de entroncamento com a estrada do cemitério de Amparo/Zuca (coordenadas -12° 27' 09,44"; -40° 37' 56,40"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na cancela da fazenda Nossa Senhora Aparecida (coordenadas -12° 26' 59,40"; -40° 37' 44,62"), no final da rua Lajedinho, segue pela referida rua, até o entroncamento com a rua São José (coordenadas -12° 27' 03,76"; -40° 37' 40,36"), segue pela referida rua até o ponto de entroncamento com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 08,36"; -40° 37' 20,62"), segue por esta rodovia, sentido Itaberaba, até cruzar com o riacho Jabuti (coordenadas -12° 27' 11,04"; -40° 35' 51,28"), desce por este até sua foz no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90"));

III - com o Município de Itaberaba - começa na foz do riacho Jabuti no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90"), desce por este até cruzar com a estrada da fazenda Floresta Nova (coordenadas -12° 27' 31,78"; -40° 33' 58,03"), segue por esta até o entroncamento com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 32,75"; -40° 34' 00,81"), segue por esta, sentido Itaberaba, até cruzar com o riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 28' 14,98"), próximo à fazenda Jumari, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto do morro Testa Branca (coordenadas -12° 31' 30,45"; -40° 27' 33,53"), segue pelo divisor de águas da serra dos Macacos e dos riachos do Tonho e do Ouro até a foz do riacho do Ouro no rio Tupim (coordenadas -12° 41' 12,83"; -40° 24' 49,37"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no rio Paraguaçu, fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96"));

IV - com o Município de Iaçu - começa no rio Paraguaçu, no ponto fronteiro



SALVADOR, BAHIA,  
QUARTA-FEIRA  
1º DE JULHO  
DE 2015

ANO XCI  
Nº 21.724

# DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1

## Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

### LEIS

#### LEI N° 13.367 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Modifica o art. 1º da Lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013 em relação ao § 6º, incisos I e V, e a todos os incisos do § 11, atualizando os limites municipais entre Ibicoara com Mucugê e Jussiape.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 1º, § 6º, inciso I e V, da Lei nº 12.907, de 26 de setembro de 2013, que regula os limites municipais de Ibicoara com Mucugê e Jussiape, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Mucugê - começa na nascente do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Passagem do Riachão (coordenadas -13°22'59,22"; -41°26'46,24"), desce pelo rio Riachão até sua foz no rio Paraguaguá (coordenadas -13°13'31,91"; -41°23'56,34"), sobe por este até a foz do riacho Passagem de Pedra (coordenadas -13°17'29,51"; -41°20'26,83"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13°19'51,58"; -41°16'54,52") na serra do Sincorá, daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Chapadinha (coordenadas -13°13'47,80"; -41°11'06,41");

II - com o Município de Jussiape - começa no cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas -13°31'24,90"; -11°29'13,05"), daí em reta, sentido noroeste, até a borda ocidental da serra Geral, no ponto de coordenadas -13°31'10,37"; -41°30'04,62", situado a sudoeste do povoado Capão da Volta, segue pela borda ocidental da referida serra até a estrada Jussiape-Capão da Volta, no ponto de coordenadas -13° 26' 48,76"; -41° 30' 41,19", próximo ao entroncamento da estrada para o povoado Brejo de Cima, segue pela referida estrada, sentido Baraúnas, até cruzar com a serra Geral, no divisor de águas da sub-bacia do riacho da Lage e do riacho Água Branca (coordenadas -13° 26' 38,16"; -41° 31' 53,02"), segue pelo referido divisor, sentido norte, até a nascente do riacho Água Branca (coordenadas -13° 25' 48,77"; -41° 32' 42,98").

Art. 2º - Atualiza os limites municipais de Jussiape, estabelecidos na forma do § 11 da Lei nº 12.907, de 26 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Abaira - começa na foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas -13°19'30,76"; -41°44'47,22"), desce por este até a sua foz no rio de Contas (coordenadas -13°25'40,20"; -41°36'37,64"), sobe por este até a foz do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'27,96"; -41°36'15,16");

II - com o Município de Mucugê - Começa no rio de Contas na foz do rio Água Branca (coordenadas -13°25'27,96"; -41°36'15,16"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98");

III - com o Município de Ibicoara - começa na serra Geral na nascente do riacho Água Branca (coordenadas -13°25'48,77"; -41°32'42,98"), no divisor de águas da sub-bacia do riacho Água Branca e do riacho da Lage, segue pelo referido divisor, sentido sudeste, até cruzar com a estrada Jussiape-Capão da Volta (coordenadas -13°26'38,16"; -41°31'53,02"), segue pela referida estrada, sentido Capão da Volta, até o ponto de coordenadas -13°26'48,76"; -41°30'41,19", na borda ocidental da serra Geral e próximo ao entroncamento da estrada para o povoado Brejo de Cima, segue pela borda ocidental da referida serra até o ponto de coordenadas -13°31'10,37"; -41°30'04,62", a sudoeste do povoado Capão da Volta, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas -13°31'24,90"; -41°29'13,05");

IV - com o Município de Barra da Estiva - começa no cruzamento da estrada Cachoeira-Capão da Volta com o rio Taquari (coordenadas -13°31'24,90"; -41°29'13,05"), desce por este até a foz do afluente do rio Taquari no rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas -13°40'06,58"; -41°25'51,90");

V - com o Município de Itaçú - começa na foz do afluente do rio Taquari, no rio Taquari, a sudoeste da localidade de Almas Pobres (coordenadas -13°40'06,58"; -41°25'51,90"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do afluente do rio Ouricu no rio Ouricu (coordenadas -13°39'30,90"; -41°28'32,98"), ao norte da localidade Prata, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto situado na estrada vicinal Barra da Estiva-Seabra, no povoado de Santo Antônio, do município de Jussiape (coordenadas -13°39'54,67"; -41°30'38,56"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na estrada do povoado Riacho do Carnaíba (coordenadas -13°39'49,25"; -41°31'51,47"), continua em reta, sentido oeste, até o ponto situado na estrada do povoado Riacho do Carnaíba (coordenadas -13°39'46,55"; -41°33'01,19"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na estrada da Lagoa da Caraíba (coordenadas -13°39'39,47"; -41°34'03,27"), daí em reta, sentido oeste, até a foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas -13°39'37,04"; -41°36'30,42");

VI - com o Município de Rio de Contas - começa na foz do ribeirão das Furnas no rio de Contas (coordenadas -13°39'37,04"; -41°36'30,42"), sobe por este até a foz do córrego Boqueirão (coordenadas -13°32'36,90"; -41°37'09,08"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13°33'51,98"; -41°37'45,52"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Ressaca no rio Gamela e da Várzea (coordenadas -13°34'19,30"; -41°38'49,39"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Riacho do Bicho da Mata-Laranjal (coordenadas -13°31'37,87"; -41°40'08,72"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Várzea-Laranjal (coordenadas -13°31'39,70"; -41°40'18,01"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da serra do Esquisito (coordenadas -13°31'24,32"; -41°41'37,05"), a oeste da localidade Caetano, segue pelo divisor de águas do rio Gamela e da Várzea e dos riachos do Bicho, da Cachoeira e da Prata até a nascente do riacho Ouricu Fino (coordenadas -13°27'46,06"; -41°42'53,38"), segue pelo divisor de águas do riacho Ouricu Fino e dos rios das Furnas e Água Suja até a nascente do riacho Arcabuz (coordenadas -13°21'54,68"; -41°44'41,24"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Ribeirão no rio Água Suja (coordenadas -13°19'30,76"; -41°44'47,22").

Art. 3º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos Municípios de Ibicoara e Jussiape com as modificações implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2015.

RUI COSTA  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

João Leão  
Secretário de Planejamento

#### Redificação

Nos §§ 5º e 13 do art. 1º da Lei nº 13.360, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.06.2015:

#### ONDE SE LEI:

§ 5º - ...Lei nº 1.018, de 14 de agosto de 1958...  
§ 13 - ...Lei nº 1.640, de 15 de março de 1962...  
§ 13 - ...II - com o Município de Banzaé...

#### LEIA-SE:

§ 5º - ...Lei nº 1.018, de 12 de agosto de 1958...  
§ 13 - ...Lei nº 1.641, de 15 de março de 1962...  
§ 13 - ...III - com o Município de Banzaé...

## DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO N° 16.168 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores e do que consta no Processo nº 1403150028524, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as 93 áreas de terras, com as ações e benfeitorias nelas existentes, pertencentes a quem de direito, originárias através dos grupamentos I, II, III, IV, abrangendo os bairros do Subúrbio Ferroviário, São Caetano, Pau da Lima, Rio Vermelho/Nordeste, Liberdade/Cidade Nova, Cajazeiras, Mata Escura/Itaúnas, Barbalho/Centro, Brotas, Narandiba/Cubatá, Ondina/Bahia, São Cristóvão/Itapuã, Alto do Peru, Lobato, Barris/Centro, Palestina e Boca do Rio, do Município de Salvador - Bahia, conforme estudos e projetos realizados pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e coordenadas constantes dos Anexos I a CXIV deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à implantação do Projeto Contorno de Encostas nos bairros do Subúrbio Ferroviário, São Caetano, Pau da Lima, Rio Vermelho/Nordeste, Liberdade/Cidade Nova, Cajazeiras, Mata Escura/Itaúnas, Barbalho/Centro, Brotas, Narandiba/Cubatá, Ondina/Bahia, São Cristóvão/Itapuã, Alto do Peru, Lobato, Barris/Centro, Palestina e Boca do Rio, Município de Salvador - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitá-la na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2015.

RUI COSTA  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Carlos Martins Marques da Santana  
Secretário de Desenvolvimento Urbano